



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 3340/2011

DISPÕE SOBRE DIVULGAÇÃO DA AVALIAÇÃO DO ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA IDEB PELAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º - As escolas da rede pública municipal de educação básica do Município de Guarapari, ficam obrigadas a divulgar aos pais, alunos e à comunidade escolar, em local visível ao público, os seguintes resultados e metas referentes ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – **IDEB**:

- I – o índice obtido pela escola no último **IDEB**;
- II – a meta projetada pela escola para o próximo **IDEB**;
- III – o índice médio obtido pelas escolas no último **IDEB**;
- IV – o maior índice obtido pelas escolas no último **IDEB**.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará, mediante decreto, as providências administrativas ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações administrativas próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial, revogada as disposições ao contrário.

Guarapari - ES, 16 de novembro de 2011.


EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL) nº. 085/2011
Autoria do PL nº. 085/2011: Vereador José Benigno Maioli
Processo Administrativo Nº. 19.823/2011

